

FATO RELEVANTE

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CNPJ: 00.001.180/0001-26 | NIRE: 533.0000085-9
COMPANHIA ABERTA

Centrais Elétricas Brasileiras S/A ("Companhia" ou "Eletrobras") (B3: ELET3, ELET5 & ELET6; NYSE: EBR & EBR.B; LATIBEX: XELT.O & XELT.B) informa aos seus acionistas e ao mercado em geral, em complemento ao Comunicado ao Mercado divulgado em 15 de junho de 2022, que recebeu, nesta data, correspondência eletrônica da sociedade de propósito específico Santo Antônio Energia S.A ("SAESA"), controlada pela Madeira Energia S.A ("MESA"), na qual Furnas Centrais Elétricas detém 72,36% do Capital social, informando da divulgação do Fato Relevante em anexo.

Por meio do referido Fato Relevante, a SAESA informou que realizou acordo com o Grupo Industrial Complexo Rio Madeira ("GICOM"), para extinguir a Ação de Cumprimento de Sentença proposta pelo GICOM, que trata de uma parcela do valor definido em sentença arbitral.

A Companhia manterá o mercado informado sobre o assunto de que trata o presente Fato Relevante.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2022.

Elvira Cavalcanti Presta
Diretora Financeira e de Relações com Investidores

SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.

NIRE 35.300.352.891

CNPJ 09.391.823/0001-60

Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

A **SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.** (“Companhia”), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 44, de 23 de agosto de 2021, em continuidade aos Fatos Relevantes divulgados em 09 de março e 14 de abril de 2022 e aos Comunicados ao Mercado divulgados em 18 de abril e 15 de junho de 2022, comunica ao mercado que, na data de ontem, em petição conjunta com o Grupo Industrial Complexo Rio Madeira (“GICOM”), requereu a extinção da Ação de Cumprimento de Sentença proposta pelo GICOM, que tratava de uma parcela do valor definido em sentença arbitral, em razão da realização de uma composição amigável entre as partes.

O acordo contempla condições para a extinção da referida ação de execução proposta no valor de R\$ 645 milhões. Contudo, as condições e o valor do acordo não serão divulgados nos termos do artigo 6º da Resolução CVM 44.

Não obstante o exposto acima, o acordo não endereça as questões com os demais potenciais credores do Procedimento Arbitral CCI 21.511/ASM/JPA, sobre o qual a Companhia manterá o mercado devidamente informado.

Por fim, a Companhia reitera que a referida ação tramita em segredo de justiça e o acordo realizado é revestido de confidencialidade.

São Paulo, 1º de julho de 2022.

Daniel Faria Costa

Diretor de Relações com Investidores